

Normas Internas para a gestão e dinamização de banca atribuída ao Gabinete de Apoio ao Empreendedor - Famalicão Made IN no novo Mercado Municipal

Artigo 1.º

Enquadramento

As presentes normas constituem-se como um documento orientador para a gestão e dinamização de banca atribuída ao Gabinete de Apoio ao Empreendedor (GAE) - Famalicão Made IN no novo Mercado Municipal.

Artigo 2.º

Finalidade

A Banca Made IN permitirá aos empreendedores e às empresas em acompanhamento pelo GAE expor, comercializar e testar produtos ou bens transacionáveis, produzidos no concelho, de forma a potenciar o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento dos negócios.

Artigo 3.º

Objetivos

Esta iniciativa tem por objetivos:

- a) Promover a capacidade de empreendedorismo, criatividade e inovação;
- b) Contribuir para a dinâmica do Mercado Municipal;
- d) Promover a valorização dos produtos ou bens transacionáveis das empresas em acompanhamento pelo GAE.

Artigo 4.º

Caracterização da Banca/Área Disponível

1. A Banca Made IN situa-se nas traseiras da cozinha do Mercado Municipal, com uma área total de 9,20 m2.
2. O espaço contém/dispõe:
 - a) 1 expositor inox 1.90 x 0.92;
 - b) 1 banca com torneira misturada e chuveiro 1,20 x 0.72;
 - c) Abastecimento elétrico;
 - d) Abastecimento de água;
 - e) Acesso à rede wi-fi;

Artigo 5.º

Utilização e Horário da Banca Made IN

1. A Banca Made IN é um instrumento de dinamização ao dispor do programa Famalicão Made IN.
2. A Banca Made IN estará disponível para utilização pelos empreendedores e/ou empresas em acompanhamento pelo GAE, com base numa periodicidade quinzenal, com exceção do referido no ponto seguinte.
3. É da competência do GAE promover dinâmicas e iniciativas próprias de ocupação da Banca Made IN, assente em eventos comemorativas, para os quais serão convidados empreendedores e/ou empresas cujos produtos sejam adequados ao fim pretendido e com respeito pelo programa de atividades do Mercado Municipal.
4. O horário de funcionamento da Banca Made IN deverá respeitar o horário estabelecido para o funcionamento do Mercado permanente.

Artigo 6.º

Condições gerais de acesso

1. As empresas candidatas devem reunir as seguintes condições de acesso:
 - a) Estar legalmente constituídas;
 - b) Deter sede e unidade produtiva no concelho de Vila Nova de Famalicão;
 - c) Ser produtoras de bens do setor agrícola ou agroalimentar (produção e transformação);
 - d) Situação regularizada perante a Fazenda Pública;
 - e) Situação regularizada perante a Segurança Social;
 - f) Situação regularizada perante o Município de Vila Nova de Famalicão.
2. Excecionalmente, serão aceites pedidos de empreendedores cujo projeto de criação da empresa ainda esteja a ser desenvolvido com o apoio do GAE e necessitem de testar produtos em ambiente real (pesquisa de mercado).

Artigo 7.º

Procedimento e apresentação das candidaturas

1. As empresas que pretendam candidatar-te à ocupação da Banca Made IN devem preencher o formulário eletrónico disponível no site www.famalicaomadein.pt, identificando o período de exposição que pretendem para o seu projeto, dentro dos seguintes prazos:
 - a) Candidaturas para janeiro e fevereiro do ano n decorrem até 30 de novembro do ano n-1;
 - b) Candidaturas para março e abril do ano n decorrem até 31 de janeiro do ano n;
 - c) Candidaturas para maio e junho do ano n decorrem até 31 de março do ano n;
 - d) Candidaturas para julho e agosto do ano n decorrem até 31 de maio do ano n;
 - e) Candidaturas para setembro e outubro do ano n decorrem até 31 julho do ano n;
 - f) Candidaturas para novembro e dezembro do ano n decorrem até 30 setembro do ano n.
2. As candidaturas apresentadas devem ser acompanhadas de uma breve memória descritiva do projeto e/ou produto a expor e/ou testar.
3. É motivo de rejeição liminar as candidaturas não preenchidas ou preenchidas parcialmente ou com o preenchimento errado de qualquer um dos campos do formulário eletrónico.

Artigo 8.º

Apreciação e decisão das candidaturas

1. Compete à equipa do GAE a seleção dos projetos e/ou produtos a expor, vender e testar na Banca Made IN com base nos critérios de análise identificados no Artigo 9.º.
2. Por cada período será selecionada uma empresa para expor e/ou vender o(s) seu(s) produto(s) na Banca e/ou um(a) empreendedor(a) para testar o(s) seu(s) produto(s) na Banca;
3. A decisão será comunicada por e-mail ao empreendedor ou empresário até 15 dias anteriores ao início do período a que se candidata.

Artigo 9.º

Critérios de análise

1. A análise das candidaturas será baseada nos seguintes critérios:
 - i) A - Adequação (50%);
 - ii) B - Inovação (50%);

2. O critério A diz respeito ao enquadramento da candidatura ao conceito geral do mercado municipal, bem como, à sua adequação à representação dos valores e simbologia do programa Famalicão Made IN. Para a avaliação deste critério, são tidos em conta os seguintes itens e ponderações:
 - i) Adequação geral aos objetivos gerais referidos no Artigo 3.º, com uma ponderação de 50% (O);
 - ii) Adequação estética e simbólica aos valores do programa Famalicão Made IN - ponderação de 50% (ES);
3. O critério B diz respeito à inovação da candidatura, e por esta entenda-se diferenciação, criatividade e novidade na apresentação do(s) projeto(s) / produto(s). Para a avaliação deste critério, são tidos em conta os seguintes itens e ponderações:
 - i) Inovação e diferenciação (ID) - ponderação 50%
 - ii) Criatividade (C) - ponderação 50%
4. Os critérios referidos são pontuados numa escala de 0 a 100, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação do projeto ao critério em análise.
5. A pontuação final a atribuir à candidatura respeita a seguinte formulação:
Pontuação = 0,5 * critério A (0,50 * O + 0,50 * ES) + 0,50 critério B (0,50 * ID + 0,50 * C)

Artigo 10.º

Divulgação dos resultados

A lista das empresas e empreendedores selecionados por período, para a exposição e/ou teste do(s) seu(s) produto(s) será divulgada no site do Famalicão Made IN.

Artigo 11.º

Compromisso dos expositores

O termo de aceitação em anexo a este normativo estabelece e enuncia um conjunto de deveres e obrigações a serem respeitados pelas empresas e/ou empreendedores na utilização da citada Banca.

Artigo 12.º

Considerações finais

1. O Município, através do GAE - Famalicão Made IN, reserva-se, em qualquer momento, o direito de:
 - a) Alterar o presente normativo, quando se entenda a necessária introdução de correções ou alterações,

- b) Cessar a participação de qualquer empresa na apresentação dos seus projetos / produtos, pelo não cumprimento das obrigações previstas no presente normativo.
2. As dúvidas que surjam na aplicação do presente normativo devem ser esclarecidas pelo GAE - Famalicão Made IN.